



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.742, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre suspensão de prazos processuais e de prescrição em virtude do risco de propagação do Coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam suspensos os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, de processos administrativos especiais e de sindicâncias investigatórias, pelo período em que o Município estiver enquadrado como Bandeira Final Preta e seguindo as normas desta, referente ao Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§1.º No período de suspensão previsto no caput deste artigo também ficam suspensos os prazos prescricionais para aplicação de penalidades decorrentes de apuração por processos administrativos disciplinares, processos administrativos especiais e sindicâncias investigatórias.

§2.º No período de suspensão previsto no caput deste artigo não serão realizadas audiências para oitivas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de março de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças